



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do artigo 2º, dos §§ 5º e 6º e acresce o § 7º ao artigo 6º, revoga o artigo 8º, altera a redação do artigo 11 e do Anexo I, acresce os Anexos II, III e IV à Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 2º As contas e os códigos de que trata o artigo anterior, bem como a Relação das Contas de Receita e Despesa Orçamentária deverão ser observadas obrigatoriamente na execução do exercício de 2013 e seguintes, conforme Anexos desta Instrução Normativa, visando a obrigatoriedade de adequação do que dispõe o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.”

Art. 2º Alterar a redação dos §§ 5º e 6º acrescer o §7º ao artigo 6º da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 6º (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º (...).

“§ 5º Os códigos de recursos vinculados referidos no *caput*, serão utilizados nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.”

“§ 6º Para identificar as modalidades de licitações serão utilizados os códigos constantes no Anexo II desta Instrução Normativa.”

“§ 7º Deverá ser observada a obrigatoriedade exigida nas legislações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

vigentes (Lei 4.320/64, Lei 6.404/76, Lei Complementar nº 101/2000, bem como os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado do Setor Público – MCASP, que estará em vigor de forma integral até 2014. ”

Art. 3º Revogar o artigo 8º da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 8º Revogado.”

Art. 4º Alterar a redação do artigo 11 da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que passará a vigor nos seguintes termos:

“Art. 11 As Unidades Jurisdicionadas municipais deverão adquirir, junto a Entidade Certificadora, serviço de assinatura digital para a transmissão das informações de que trata esta Instrução Normativa, para a utilização do gestor da unidade jurisdicionada, contador e responsável pelo setor de controle interno.”

Art. 5º Alterar o Anexo I – Código de Fontes de Recursos e Modalidade de Licitação, para Anexo I - Tabela de Fontes de Recursos para 2013, e acrescentar o Anexo II – Códigos das Modalidades de Licitações, Anexo III - Relação das Contas de Receita e Despesa Orçamentária, e o Anexo IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, à Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 do mês de dezembro de 2012.

Publicação: Boletim Oficial do TCE/TO, ano V, nº 846, 18 dez. 2012, p. 16-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ANEXO I

### Tabela de Fontes de Recursos para 2013

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
0001.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
0020.00.000	MDE
0020.85.000	MDE - Rendimento da Aplicação Financeira
0020.90.000	MDE - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.00.000	<b>FUNDEB (Conta Sintética)</b>
0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
0030.90.060	FUNDEB 60% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.90.040	FUNDEB 40% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0040.00.000	ASPS
0040.40.000	Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

0040.90.000	ASPS - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Receita de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
XXXX.90.000	O código 90 (na 5ª e 6ª posição) identifica que a Fonte de Recurso se refere a Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação
0201.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências do FNDE
0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio).
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação
0400.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde
0600.00.000	Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social).
0700.00.000 a 0749.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

0750.00.000 a 0797.00.000	Outras Receitas destinadas à Assistência Social
0798.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0799.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social
0800.00.000 a 0899.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos itens anteriores.
2000.00.000 a 2999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
3000.00.000 a 3999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
4000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
5000.00.000 a 5999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Indireta.
5500.00.000	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios.
6000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra orçamentários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## ANEXO II

### CÓDIGOS DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

<b>CÓDIGO</b>	<b>MODALIDADE</b>
01	Dispensa
02	Inexigibilidade
03	Convite
04	Tomada de Preço
05	Concorrência
06	Registro de Preço
07	Pregão Presencial
08	Pregão Eletrônico
09	Pregão Presencial – Registro de Preço
10	Pregão Eletrônico – Registro de Preço
99	Não aplicado